

Despacho n.º 422/SAAE/89

Tendo a Sociedade de Engenharia Eléctrica e Mecânica «Windy», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a

dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 423/SAAE/89

A sociedade Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se encontrar-se disponível no mercado local de trabalho a mão-de-obra cuja necessidade a requerente alega.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 424/SAAE/89

Ip Kin San, proprietário do estabelecimento Creche Pan Pan Iao I Chong Sam, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se basear-se o pedido numa tentativa de prática de salários abaixo dos padrões correntes no mercado, o que em princípio não pode aceitar-se como fundamento de importação de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 425/SAAE/89

Sutham Sae Tia, proprietário do estabelecimento Tai Ko Chan Pan Chon Sam, sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 10-D,

edifício Weng I, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não evidencia condições objectivas que possam fundamentar minimamente o pedido, o qual, aliás, apresenta sem qualquer forma de auscultação prévia do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 136/SAOPH/89

Tendo sido convocada para o dia 15 de Novembro de 1989, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 30 de Outubro de 1989;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida sociedade;

No uso da delegação de poderes que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 32/88/M, de 8 de Fevereiro, delego no dr. Miguel Sacadura Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau, na Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., a realizar no dia 15 de Novembro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1989:

Maria Madalena Alves de Sousa, segundo-oficial da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, exercendo presentemente, em regime de comissão de serviço, as funções de secretária no Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial, aos quais está autorizada acumular 30 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do supracitado Decreto-Lei n.º 27/85/M, para ser gozada na Europa e no Canadá, nos meses de Julho e Agosto de 1990, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Anacleto Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 37-I/SAGE/89, de 17 de Outubro:

Licenciado António Francisco Rita Nascimento — contrata-se além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Gabinete da Central de Incineração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 18/SAESAS/89

Assunto: Subdelegação de competências no presidente do Instituto Cultural de Macau.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 83/88/M, de 9 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto Cultural de Macau;